AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o Escoamento de 3.300.000 kg de sisal bruto da safra 2009/2010, produzido nos estados da Bahia, Paraíba e o Rio Grande do Norte, a ser pago ao participante que comprovar a compra do produto de produtor rural e/ou sua cooperativa, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento do sisal beneficiado ou manufaturado, para qualquer localidade, sendo que o destino final do produto não poderá ser os Estados da Bahia, Paraíba e o Rio grande do Norte, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 23/6/10, às 9 horas, horário de Brasília/DF.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Define-se como participante, exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produtor PEP nº 002/10, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.
- 4.2. Poderão participar do leilão: indústrias, beneficiadores e comerciantes.
- 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

- 4.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.7. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto, não sendo necessário sua indicação no DCO.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do sisal bruto, para fins de preenchimento do DCO, será R\$ 1,04/kg.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente.
- 6.2. O valor de abertura do prêmio será de R\$ 0,38/Kg.
- 6.3. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: 4/8/10, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal de R\$ 1,04/kg, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto. Para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do imposto.
 - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.

- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - Comprovante de depósito;
 - Transferência Eletrônica Disponível TED, acompanhada do extrato bancário;
 - Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;
 - 7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Da data limite para comprovação: 22/12/10.
- 8.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
- 8.3. A comprovação será feita por DCO.
- 8.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
 - 8.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
 - 8.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.
- 8.5. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto para o mercado interno:
 - 8.5.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
 - 8.5.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.
 - 8.5.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Produtor Rural** (Anexo III) comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de sua produção, acompanhada de cópia de inscrição de produtor rural, quando for o caso.
- Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais (Anexo IV) comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de seus cooperados, quando for o caso;
- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo V) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo VI) emitida pelo arrematante do prêmio;
- 8.5.4. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.
- 8.5.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda do Sisal beneficiado ou manufaturado emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.4, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nos Estados da Bahia, Paraíba e o Rio Grande do Norte ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado, em ambos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.
 - 8.5.5.1. Para fins de correlação na comprovação do escoamento do produto beneficiado ou manufaturado, da quantidade total de sisal bruto adquirido do produtor rural e/ou de sua cooperativa, deverá ser considerado o percentual de 97,5% para fibras, 92% para fios, cordões e cordéis e 89% para tapete.
- 8.5.6. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do Sisal beneficiado ou manufaturado, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.
- 8.5.7. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro de Exportação;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.
- 8.5.7.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.
- 8.6. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto para o mercado externo:
 - 8.6.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
 - 8.6.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.
 - 8.6.3. Original das seguintes declarações:
 - **Declaração de Produtor Rural** (Anexo III) comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de sua produção, acompanhada de cópia de inscrição de produtor rural, quando for o caso.
 - Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais (Anexo IV) comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de seus cooperados, quando for o caso;
 - **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo V) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
 - **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo VI) emitida pelo arrematante do prêmio;
 - 8.6.4. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações

- adicionais o número do respectivo DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.
- 8.6.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Exportação do Sisal beneficiado ou manufaturado emitida pelo arrematante do prêmio, com produto compatível e data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.
 - 8.6.5.1. Para fins de correlação na comprovação do escoamento do produto beneficiado ou manufaturado, da quantidade total de sisal bruto adquirido do produtor rural e/ou de sua cooperativa, deverá ser considerado o percentual de 97,5% para fibras, 92% para fios, cordões e cordéis e 89% para tapete.
- 8.6.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro de Exportação;
 - Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
 - Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
 - Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
 - Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.
 - 8.6.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.
- 8.7. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

- 8.7.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.
- 8.8. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 8.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.
- 8.10. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE.
- 8.11. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE.
- 8.12. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 8.13. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 8.14. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.
 - 9.1.1. Após a efetiva conferência da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre a sua correção.
 - 9.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
 - 9.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento.
- 10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.
- 10.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva conferência da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista no Aviso específico.
- 11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 002/10.
- **12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.
- 13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- 13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
- 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.
- 14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.7.
- 14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
 - 14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 15.1.1: cancelamento da operação;
 - 15.1.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 15.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 15.2.1: cancelamento da operação;
 - 15.2.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 15.2.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.
- 15.3. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.

15.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem
- 16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional

na entidade.

- 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.
- 18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - 18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total

- concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br
- 19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE ROGÉRIO COLOMBINI DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

1. RELAÇÃO DO LOTE:

LOTE	ESTADO DE ORIGEM	VOLUME (kg)
1	BA	3.000.000
2	PB	200.000
3	RN	100.000

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

1-ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Superintendência Regional da Bahia

Av.Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI -Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41.821-900 Fone: (71)3113-8614

Fax: (71)3270-3822 ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Rua Cel. Estevão D´Avila Lins s/n - Cruz das Armas- João Pessoa/PB.

Cep: 58.085-010 Fone: (83)3242-6566 Fax: (83)3242-5864 pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300 Fone: (84)3206-5521 Fax: (84)4006-7616 rn.sureg@conab.gov.br

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu(nome),				
CPF ou CNPJ nº, declaro que o produto objeto da operação do Prêmio				
para o Escoamento de Produto-PEP de Sisal Bruto, pertence à minha produção, localizada na				
fazenda/BA (endereço completo),				
perfazendo um total de ha (somatório) de área plantada, correspondente a				
kg (total produzido), comercializadokg através do				
DCO nº				
Por ser verdade, firmo a presente declaração.				
de2010				
(assinatura do produtor com firma reconhecida)				

(Atestado por Sindicato de Produtores Rurais ou Empresa Oficial de Assistência Técnica)

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	COORDENADAS GEOREFERENCIAIS (***)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE (kg) (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)
(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO, <u>que deverá possibilitar a sua localização pelos Fiscais desta Companhia.</u> (**) quantidade de produto que o cooperado forneceu. (***) a coordenadas georeferenciais (latitude, longitude e altitude), visam facilitar a localização da propriedade pelos Fiscais desta Companhia. Por ser verdade, firmo a presente declaração.						
			de	2	2010	

(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

nºnatureza, o valor de sisal bruto, consigna	, declaro que recebi ir R\$,00, (por extens do no DCO nº pelo Governo Federal, obje	ntegralmente, sem desc so) correspondente a ven , valor esse nã	conto de qualquer da dekg de o inferior ao Preço
/	Por ser verdade, firmo a pre	esente declaração.	
	de	2010	
(Assinatura do	o produtor ou cooperativa,	com firma reconhecida	 em cartório)

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP № 121/10

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Declaro que paguei integralmente, sem desconto de qualquer natureza ao produtor (ou
Cooperativa de Produtores Rurais)
nome), CPF ou CNPJ nº, o valor de R\$,00, (por extenso),
correspondente a compra dekg de sisal bruto, consignado no DCO nº, valor esse não inferior ao Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, objeto do Aviso de Leilão de Pep nº / , do dia//
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
de 2010
(Accipature de arramatante de prâmie, com firme recombosido em cartário)
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)